



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 087
DECRETO Nº 1772 31 julho 20
POLONI - SP, DE _____ DE 20____

Coloca o Município de Poloni para a segunda fase do "Plano São Paulo", em decorrência da progressão classificatória da DRS para a Fase 2 (Laranja), e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ PASSOS, Prefeito Municipal de Poloni-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Poloni está classificado à fase laranja da pandemia;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do "Plano de São Paulo" recém divulgado pelo Governo do Estado no dia 24 de julho de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na Forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com progresso classificatória da DRS XV para a Fase 2 (Laranja), alocando-se o Município de Poloni para a segunda fase do plano.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Monte Aprazível - SP,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Município de Poloni, inserido na fase classificatória 02 (Laranja) do "Plano São Paulo", a partir do dia 03 de agosto de 2020, os comércios em geral e estabelecimentos congêneres, escritórios, concessionárias e atividades imobiliárias, conforme as seguintes exigências:

I - Horário reduzido de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas seguidas, das 11h00 às 15h00 de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 14h00 aos sábados e das 08h00 às 12h00 aos domingos, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" ou "drive thru" ou rápida retirada no restante no horário comercial;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº _____ 032 _____ FLS. _____ 088
1772 31 julho 20
DECRETO Nº _____ POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

II - bares e lanchonetes poderão realizar o atendimento na entrada do comércio, sem permitir o ingresso de pessoas no interior do prédio, vedado o consumo no local ou arredores do estabelecimento, independente do dia e horário;

III - Acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, sendo obrigatório a utilização de máscara por funcionários, clientes, consumidores e assemelhados para evitar contaminação e transmissão da COVID-19;

IV - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos faça a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar aprovados pela ANVISA, devendo ser disponibilizado para uso em pontos estratégicos do estabelecimento como na entrada dos locais;

V - que sejam intensificadas as ações de limpeza, higienizando de forma contínua e adequada, o estabelecimento, com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, e mobiliários de uso comum, dentre outros, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 1757, de 04 de maio de 2020;

VI - garantir que os ambientes estejam ventilados e que facilitem a circulação de ar;

VII - exercer prioridade ao atendimento do grupo de risco;

Artigo 2º - Enquanto não houver progressão do Município para as próximas fases classificatórias 03 a 05 do "Plano de São Paulo", continuam proibidos o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" ou "drive thru" ou rápida retirada, bem como suspensos o funcionamento de academias de ginástica, teatros, clubes esportivos/recreativos, salões de beleza, estética e congêneres.

Artigo 3º. Como medida de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19, recomenda-se a não realização de eventos e reuniões privadas comemorativas, como festas de aniversário, churrascos, confraternizações entre amigos, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 089

DECRETO Nº 1772 POLONI - SP, 31 DE julho DE 2020

Artigo 4º - Fica mantido o funcionamento das atividades essenciais, na forma estabelecida nos incisos III a VI, do Art. 1º deste Decreto, aquelas tratadas no Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, como farmácias, postos de combustíveis, Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, pet shop, supermercados, mercearias, lojas de materiais e construção, lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres.

Artigo 5º - A Fiscalização Municipal e as Equipes de Saúde serão responsáveis pela fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas, e em caso de descumprimento às normas impostas, serão emitidas notificações e demais sanções legais.

Artigo 6º - A desobediência ao fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto importará em sanções cabíveis, dentro do poder-dever de polícia administrativa conferida a esta Administração Pública Municipal, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais dominações legais previstas nas legislações vigentes, conforme Decreto Municipal N. 1.770 de 29 de junho de 2020.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2020 até 15 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Poloni – SP, 31 de julho de 2020.


ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal